

ANÁLISE DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – I.P.M. ENTRE OS ANOS DE 1993 A 2018 – BRAGANÇA PAULISTA-SP

Luciano Aparecido de Lima

Mestre em Administração pela Faculdade de Campo Limpo Paulista/SP, Professor de Graduação da Faculdade de Paulínia – FACP. Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura de Bragança Paulista/SP. llimafinancas@gmail.com

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo analisar os resultados apurados pelo Governo do Estado de São Paulo quanto ao Índice de Participação do Município - I.P.M. de Bragança Paulista/SP, no período de 1993 a 2018.

PALAVRAS CHAVE: Finanças Públicas, Índice de Participação dos Municípios – I.P.M., Receita Pública, Receita Constitucional, Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO; 2 – REFERENCIAL TEÓRICO; 3 – METODOLOGIA; 4 – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS; 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 – INTRODUÇÃO

Com as crises econômicas que assolaram o país em meados de 2008 e no ano de 2014, vivenciadas pelos governos Federal e Estadual, afetando diretamente os Municípios brasileiros e as execuções de seus orçamentos, inovar as formas de cobranças dos tributos passou a ser uma das opções dos governos, principalmente com as arrecadações de suas dívidas ativas, que, passaram a ser uma das alternativas rentáveis para o tesouro municipal.

A implantação de um serviço de *contact center* (*call center*), por meio de empresas terceirizadas, que realizam as comunicações com os contribuintes de forma direta e objetiva, apresentando essas dívidas, propondo eventuais negociações permitidas em legislações vigentes, passaram a ser possibilidades de recuperação de créditos, desde que, os serviços sejam implantados com objetivos, metas de

arrecadações, orientações superiores para o funcionamento dos serviços com geração de relatórios gerenciais, para posterior prestações de contas, buscando aumentar a receita própria do tesouro, aumentando conseqüentemente o fator que contribui no I.P.M. Estadual.

Nessa linha, o indicador de distribuição de receitas constitucionais dos recursos arrecadados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS no Estado de São Paulo, é o Índice de Participação dos Municípios – I.P.M., que tem sua apuração anualmente com base em fatores de produção das riquezas de cada município no exercício imediatamente anterior ao encerrado, entre outros fatores relevantes a serem tratados mais à frente deste artigo, que fazem parte de sua composição, sendo o seu resultado final a base para rateio dos recursos aos municípios do estado, dois anos depois.

A apuração do I.P.M. provisório, no Estado de São Paulo, se dá até meados do mês de agosto de cada exercício, e, serve de base para que os municípios possam prever suas receitas próprias do ICMS, a serem percebidas nos instrumentos de planejamentos futuros, bem como sua inserção no Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA do ano seguinte, uma vez que até agosto de cada ano, normalmente os municípios já tem sua Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovadas pelo Poder Legislativo. Os fatores de composição do IPM são: Valor Adicionado do Município, População do Município, Receita Própria do Município, Área Cultivada do Município, Área Inundada do Município, Área Protegida do Município e o Fator Fixo.

Nesta vertente, e, por meio de estudos realizados junto ao município de Bragança Paulista/SP, esta pesquisa traz as variações do I.P.M. no período de 1993 a 2018, para demonstrar os resultados alcançados por meio da fiscalização dos indicadores pertinentes, analisando as oscilações no período e o impacto nas arrecadações anuais.

2 – REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

No art. 158, da C.F./1988, com relação à arrecadação do ICMS pertence: 75% aos estados e 25% aos municípios. Sendo a repartição de 50% para a união, 25% para o estado de origem e 25% rateado entre todos os municípios do estado.

De acordo com FAZESP (2013), “a Lei Complementar federal nº 63, de 1990, conceituou o Valor Adicionado, em suma, como o valor de saídas menos entradas de

mercadorias, mais as prestações de serviços do ICMS. Para os contribuintes do Simples Nacional, a Lei Complementar federal nº 123, de 2006, estabeleceu o Valor Adicionado como 32% da Receita Bruta de operações e prestações do ICMS”, sendo o fator de maior composição no IPM, totalizando 76% do total do índice. E, para o estado de São Paulo, “o Governo editou a Lei 3.201, de 23/12/1981, que dispôs sobre a matéria e, por não contrariar a disposição constitucional ulterior, ainda vigora, com as alterações introduzidas pela Lei 8.510, de 29/12/1993”, servindo como base para os estudos de melhorias dos índices dos municípios.

Os critérios para a apuração do IPM são previstos nas legislações mencionadas e suas apurações são anuais, para aplicação no ano seguinte, levando em consideração, a observância dos seguintes critérios:

Tabela 1 – Critérios para apuração do IPM

Critérios do IPM	%
Valor Adicionado ¹	76%
População ²	13%
Receita Tributária ³	5%
Área Cultivada ⁴	3%
Área Inundada ⁵	0,5%
Área Protegida ⁶	0,5%
Componente Fixo ⁷	2%
Total Geral	100%

Fonte: Adaptado de FAZESP, 2013

¹ Valor Adicionado: **76%** (setenta e seis por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada município e o valor total do Estado, pela média dos dois exercícios anteriores ao da apuração; (FAZESP, 2013).

² População: **13%** (treze por cento) com base na relação percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento demográfico geral realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (FAZESP, 2013).

³ Receita Tributária Própria: **5%** (cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria de cada município e a soma das receitas tributárias próprias de todos os municípios paulistas; Para os efeitos do item 1.1.3, considera-se Receita Tributária Própria a contabilizada no exercício anterior ao da apuração, proveniente exclusivamente da arrecadação dos impostos previstos no artigo 156, incisos I a III, da Constituição Federal. (FAZESP, 2013).

⁴ Área Cultivada: **3%** (três por cento) com base no percentual entre a área cultivada de cada município e a soma de todas as áreas cultivadas do Estado existentes no exercício anterior, levantadas pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento; (FAZESP, 2013).

⁵ Área Inundada: **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) com base no percentual entre a área dos reservatórios de água de cada município e a soma das áreas de todos os reservatórios do Estado existentes no exercício anterior, para fins de geração de energia elétrica, levantadas pela Secretaria de Energia; (FAZESP, 2013).

⁶ Área Protegida: **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) com base nos índices de área protegida, observados os critérios estabelecidos no Anexo da Lei 8.510/93, calculados pela Secretaria do Meio Ambiente; (FAZESP, 2013).

⁷ Componente Fixo: **2%** (dois por cento) dividido pelo número de municípios do Estado, hoje 645, em igualdade de condições. (FAZESP, 2013).

Sendo o Valor adicionado, maior dos critérios dentre os demais, para apuração do Índice de Participação dos Municípios no Estado de São Paulo, fonte de fiscalização do Governo Estadual e também pelo Governo Municipal, que realiza ou pode realizar, o acompanhamento por meio de sistemas de informática próprios ou contratados, para monitoramento das prestações de contas das GIAs, realizadas pelas empresas que compõem o indicador, realizando ações como: notificações para regularizações on-line, impressas ou por meio de editais oficiais do próprio município. (LIMA, 2019).

Seu conceito, é baseado na Lei Complementar 63/1990, com as alterações da Lei Complementar 123/06, que traz as seguintes regulamentações:

Lei Complementar 63/1990,

.....

Art. 3º

§ 1º - O valor adicionado corresponderá, para cada município:

I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

II - nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

§ 2º - para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas “a” e “b” do inciso X do § 2º do art. 155 e a alínea “d” do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.”

Segundo a FAZESP (2013), “o V.A. de cada município paulista é a soma dos valores adicionados ocorridos nos estabelecimentos inscritos em seu território e dos valores a ele atribuídos pelos contribuintes de outros municípios. Não será considerado para apuração do índice de participação do município, o valor adicionado anual de contribuinte que resultar menor que zero (negativo). Os dados para cálculo do valor adicionado são coletados pela Secretaria da Fazenda por intermédio da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, da Declaração

de Informações Socioeconômicas e Fiscais do Simples Nacional - DEFIS e da Declaração de Produtor Rural para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM-A”.

O formato do cálculo do I.P.M. no Estado de São Paulo, se dá mediante ao exemplo a seguir:

Tomando como exemplo o município de Alumínio/SP, que contém todos os componentes do Índice de Participação, demonstra-se como o Índice de Participação é calculado, modelo apresentado por FAZESP (2013):

VALOR ADICIONADO	
O Valor Adicionado é apurado com base na relação entre o Valor Adicionado de cada município e o Valor Adicionado total do Estado, nos dois exercícios imediatamente anteriores ao da apuração.	
a) 2009	
VA de Alumínio = 688.256.462	$\frac{688.256.462}{630.536.862.531} \times 100 = 0,109154\%$
VA do Estado = 630.536.862.531	630.536.862.531
b) 2010	
VA de Alumínio = 622.463.904	$\frac{622.463.904}{708.751.215.055} \times 100 = 0,087825\%$
VA do Estado = 708.751.215.055	708.751.215.055
c) Média entre 2009 e 2010	$0,109154 + 0,087825 = 0,098490\%$
d) Índice do VA = 0,098490%	

Fonte: FAZESP (2013).

Outro fator que é exponencial para o I.P.M., trata-se da População (número de habitantes) do município, que representa 13% do índice, porém é atualizado a cada 10 (dez) anos no censo oficial realizado pelo Governo Federal. Para este componente, segundo FAZESP (2013), “considera-se a relação percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral do IBGE”, utilizando-se do mesmo município exemplo, conforme segue:

a) Pop. de Alumínio = 16.839	
Pop. do Estado = 41.262.199	$\frac{16.839}{41.262.199} \times 100 = 0,040810\%$
	41.262.199
b) Índice da População = 0,040810%	

Fonte: FAZESP (2013).

Com relação à Receita Tributária Própria, FAZESP (2013), informa que é “a arrecadação contabilizada no exercício anterior ao da apuração, proveniente exclusivamente dos

impostos previstos na Constituição Federal, art. 156, inc. I a IV, que são o IPTU, o ITBI, o IVV e o ISS”, no qual observa-se:

O inciso IV do art. 156 da CF foi renumerado para III, em virtude de ter sido extinto, a partir de 1º/1/96, o **IVV**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 3, de 17/3/93. Existem, ainda, alguns raros casos pendentes em dívida ativa e, por isso, a Portaria CAT 36/2003, art. 10, manteve o item.

Na apuração do montante da arrecadação, serão incluídos nos respectivos impostos os valores agregados a título de atualização monetária, juros, multas punitivas ou moratórias e outros acréscimos legais de natureza tributária, inclusive dívida ativa arrecadada no exercício.

Os dados da receita tributária própria serão informados pela Prefeitura no formulário DREMU - “Declaração de Receita Tributária Própria Municipal”, preenchido em três vias, com base nos valores lançados no Balanço do município apresentado ao Tribunal de Contas do Estado.

O formulário está disponível em <http://www.fazenda.sp.gov.br/download/default.shtm>, clicando-se no item “DREMU”.

A entrega da DREMU será feita:

- na Diretoria de Arrecadação - DA, na sede da Secretaria da Fazenda, Av. Rangel Pestana, 300 - 11º andar, Centro - São Paulo, pela Prefeitura do Município de São Paulo;

- nos Postos Fiscais a que estiverem vinculados os contribuintes do município, pelas demais prefeituras. “

O cálculo deste indicador é conforme segue:

a) Receita Tributária Própria de Alumínio =	6.937.913
Total das Receitas Tributárias Próprias do Estado =	25.303.348.419
$\frac{6.937.913}{25.303.348.419} \times 100 =$	0,027419%
b) Índice de Receita Tributária Própria =	0,027419%

Fonte: FAZESP (2013).

O indicador de Área Cultivada, conforme descrito por FAZESP (2013), “é apurado com base na relação percentual entre a área cultivada de cada município e a área cultivada de todos os municípios do Estado. O levantamento é feito pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.”, e seu cálculo é de acordo com a seguinte fórmula:

a) Área cultivada de Alumínio (ha) = 6.878,10
 Total das áreas cultivadas do Estado (ha) = 17.678.720,00

$$\frac{6.878,10 \times 100}{17.678.720,00} = 0,038906\%$$

b) Índice de Área Cultivada = 0,038906%

Fonte: FAZESP (2013).

Já a Área Inundada, de acordo com FAZESP (2013), “*considera-se aqui a área municipal inundada que se destine à formação de reservatórios para geração de energia elétrica, conforme levantamento da Secretaria de Energia.*”, e sua apuração é conforme segue:

a) Área inundada de Alumínio (km²) = 1,36
 Total das áreas inundadas do Estado (km²) = 5.494,88

$$\frac{1,36 \times 100}{5.494,88} = 0,024750\%$$

b) Índice de Área Inundada = 0,024750%

Fonte: FAZESP (2013).

3 – METODOLOGIA

Este artigo foi desenvolvido por meio de pesquisas secundárias no sítio virtual da Secretaria da Fazenda – SEFAZ/FAZESP do Governo do Estado de São Paulo, buscando dados e informações referentes aos anos de 1993 a 2018. Desta forma, foram realizadas análises dos indicadores, sua evolução, os reflexos negativos e positivos ano após ano, no qual reflete diretamente no fluxo de caixa de arrecadação do ICMS dos municípios.

O tipo de pesquisa utilizada para abordar o tema, foi uma análise quantitativa aplicada por meio de cálculos e valores, buscando demonstrar de maneira objetiva, através da estatística descritiva, o comportamento do I.P.M do Município de Bragança Paulista/SP, no período compreendido.

4 – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

4.1 – O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

Com o marco da época dos Bandeirantes, foi erguida uma cruz, onde mais tarde seria implantada uma pequena capela, dando origem a um dos templos mais antigos da região, que ainda permanece: a Igreja Nossa Senhora Aparecida do Lopo. No entanto, outras trilhas foram abertas, descendo pelo rio Jaguari, para descobrir pequenos veios de ouro no [rio Camanducaia](#), atualmente banhando o município de Pedra Bela e em alguns pontos o município de Socorro. Essa trilha bem mais tarde se transformaria no antigo caminho Bragança – Pedra Bela. Assim, já no século XVII, a Região Bragantina exercia papel importante na história do Brasil, por intermédio dos Bandeirantes. No século XVIII, esses caminhos começavam a ser povoados por aventureiros, pecuaristas que aproveitaram as planícies com ricas pastagens naturais para povoá-las com rebanhos bovinos e equinos. Ainda nesse século, a Região Bragantina, acompanhando a evolução brasileira, se torna grande produtora de café, principal produto de exportação do Império brasileiro. O clima adequado, a fertilidade dos solos nas elevações da Mantiqueira possibilitava a produção do café das variedades arábicas, que se tornaria famoso e muito procurado pelos importadores internacionais. Em toda essa evolução, inúmeras fazendas da região tornaram-se modelos, não somente pela produtividade, mas pelo requinte de suas edificações. Muitos dos empresários rurais, antes vivendo em casebres ou choupanas, mais tarde, construíram verdadeiros palácios, reflexo do acúmulo do capital do café. Para cumprir uma promessa, Ignácia da Silva Pimentel e seu marido, [Antônio Pires Pimentel](#), erguem uma capela em homenagem a [Nossa Senhora da Conceição](#), numa colina à margem direita do Ribeirão Canivete (pequeno afluente do [Rio Jaguari](#)). A promessa, feita por Dona Ignácia, era pela recuperação de Antônio Pires Pimentel, doente e desenganado pelos médicos. Com o passar do tempo foi surgindo ao redor da capela um pequeno povoado, fundado em [15 de dezembro](#) de [1763](#) com o nome de Conceição do Jaguari. Em [13 de fevereiro](#) de [1765](#), o povoado é reconhecido oficialmente com o nome de distrito de Paz e freguesia de Conceição do Jaguari. Alguns dias depois, Conceição do Jaguari é elevada a condição de [Paróquia](#), recebendo seu primeiro vigário. Em [17 de outubro](#) de [1767](#), Conceição do Jaguari é elevada a condição de vila com o nome oficial de Vila Nova Bragança, nome esse ligado a tradição Portuguesa, cuja [dinastia](#) durante séculos governou [Portugal](#) e o [Brasil](#). Em 1797, José Nogueira, Geraldo Nogueira e João Nogueira Bueno, viviam em Conceição do Jaguari (Bragança Paulista), onde na época existiam apenas 25 casas habitadas. Nesse ano, vários cidadãos, inclusive os Nogueira, assinaram uma petição, solicitando a emancipação do lugar. Em 1798 depois de elevada a vila com o nome de

Nova Bragança a dita freguesia, é eleito por pelouro o 1.º juiz ordinário e de órfãos Sargento-mor Antonio Leme da Silva, natural de Mogi-Guaçu. Em [24 de outubro](#) de [1856](#), a vila se emancipa de [Atibaia](#) recebendo o nome de Bragança. Em [30 de novembro](#) de [1944](#), para diferenciá-la da cidade do Pará de mesmo nome, Bragança passa a chamar-se Bragança Paulista. Em [25 de agosto](#) de [1956](#), quando da instituição do brasão do município, foram gravadas em seu 1º quartel, homenageando os fundadores, as armas da família [Pimentel](#), que são: verde, com cinco vieiras de prata, em santor; bordadura de prata, carregada com oito cruces póteas de vermelho. Em função do excelente clima, em [28 de outubro](#) de [1964](#), Bragança Paulista é elevada à categoria de [estância climática](#). Em [1991](#), os distritos de [Vargem](#) e [Tuiuti](#) se emancipam de Bragança Paulista. A região bragantina está situada entre as estâncias climáticas conhecidas como [Circuito das Águas](#). (WIKIPEDIA, 2019).

A cidade de Bragança Paulista/SP, oficialmente Estância Climática de Bragança Paulista é um município brasileiro do estado de São Paulo. Também conhecida como “Cidade Poesia” e a “Capital Nacional da Linguíça”. É um dos 12 municípios paulistas considerados estâncias climáticas pelo Estado de São Paulo, por cumprirem determinados pré-requisitos definidos por Lei Estadual. Tal *status* garante a esses municípios uma verba maior por parte do Estado para a promoção do turismo regional. Também, o município adquire o direito de agregar junto a seu nome o título de Estância Climática, temos pelo qual passa a ser designado tanto pelo expediente oficial quanto pelas referências estaduais. (WIKIPEDIA, 2019).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Bragança Paulista/SP, possui uma população no último censo de 2010 de 146.744 pessoas, com população estimada para 2018 em 166.753 pessoas. Pelo ranking de população do censo de 2010 do IBGE, o município se encontra 50º em números habitantes estimados/Estado. Já em relação ao país, o município se encontra em 180º, e na microrregião, em 11º. Possui um PIB per capita, 2016, de R\$ 31.346,47, com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) em 2010, de 0.776. O total de receitas realizadas em 2017 foi de R\$ 474.355.070,00. O Salário médio mensal dos trabalhadores formais em 2016, fixou-se em 2,5 salários mínimos, pessoal ocupado em 49.193 pessoas, ou seja, 30,3% da população. (IBGE, 2019)

4.2 – ANÁLISE DOS DADOS

4.2.1 – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM – BRAGANÇA PAULISTA/SP

Verificou-se por meio da DIPAM-FAZESP⁸ (2019), que os IPM apurados para o município de Bragança Paulista, no período de 1993 a 2018, são conforme Tabela 2, a seguir:

Tabela 2 – IPM – Bragança Paulista/SP – 1993 a 2018

COMPORTAMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPM - BRAGANÇA PAULISTA/SP			
ANO BASE	VIGÊNCIA	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO	VARIAÇÃO % / ANO ANTERIOR
2018	2020	0,30449595	2,42%
2017	2019	0,29728904	7,61%
2016	2018	0,27626298	5,24%
2015	2017	0,26251784	-0,34%
2014	2016	0,26340850	-1,39%
2013	2015	0,26711268	-3,14%
2012	2014	0,27576846	1,63%
2011	2013	0,27134143	3,75%
2010	2012	0,26152419	0,92%
2009	2011	0,25912808	-2,54%
2008	2010	0,26589021	-1,26%
2007	2009	0,26926997	5,52%
2006	2008	0,25517718	7,15%
2005	2007	0,23815116	2,89%
2004	2006	0,23145560	-0,99%
2003	2005	0,23377695	-7,86%
2002	2004	0,25371228	-4,29%
2001	2003	0,26509642	2,52%
2000	2002	0,25858131	2,49%
1999	2001	0,25229101	-0,28%
1998	2000	0,25301141	1,09%
1997	1999	0,25027300	-0,48%
1996	1998	0,25147568	5,54%
1995	1997	0,23826545	14,08%
1994	1996	0,20885161	7,82%
1993	1995	0,19370530	100,00%

Fonte: Adaptado de SEFAZ (2013) e Lei Estadual 8.510/1993⁹.

O menor indicador apresentado foi referente ao ano base de 1993 para vigência em 1995, que se apresentou em 0,19370540.

Os períodos de variações negativas se apresentaram nos anos bases e vigências de 1997-1999 (-0,48%), 1999-2001 (-0,28%), 2002-2004 (-4,29%), 2003-2005 (-7,86%), 2004-2006 (-0,99%), 2008-2010 (-1,26%), 2009-2011 (-2,54%), 2013-2015 (-3,14%), 2014-2016 (-1,39%) e 2015-2017 (-0,34%).

O maior indicador apresentado foi referente ao ano base de 2018 para vigência em 2020, que se apresentou em 0,30449595 (provisório), conforme Gráfico 1, a seguir:

⁸ DIPAM-FAZESP - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, da Fazenda do Estado de São Paulo. FAZESP (2013).

⁹ Altera a Lei n. 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

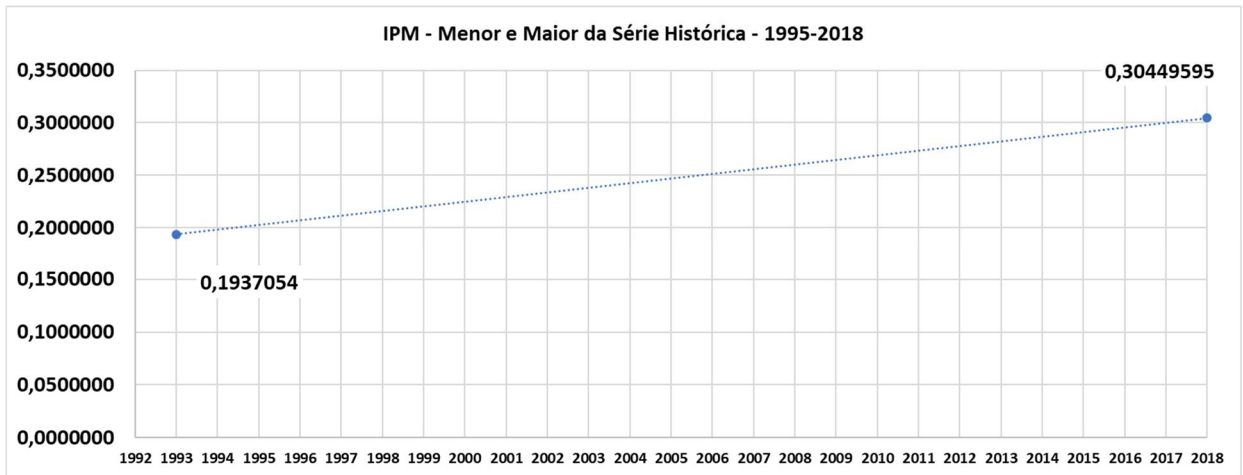


Gráfico 1 – IPM – Menor e Maior da Série Histórica – 1993-2018

Fonte: Adaptado de SEFAZ (2013) e Lei Estadual 8.510/1993¹⁰.

O gráfico 2 abaixo, demonstra a variação do IPM do município de Bragança Paulista no período de 1993 a 2018, indicador este, que demonstra quais foram as participações do município nas arrecadações do Estado de São Paulo, no período compreendido.

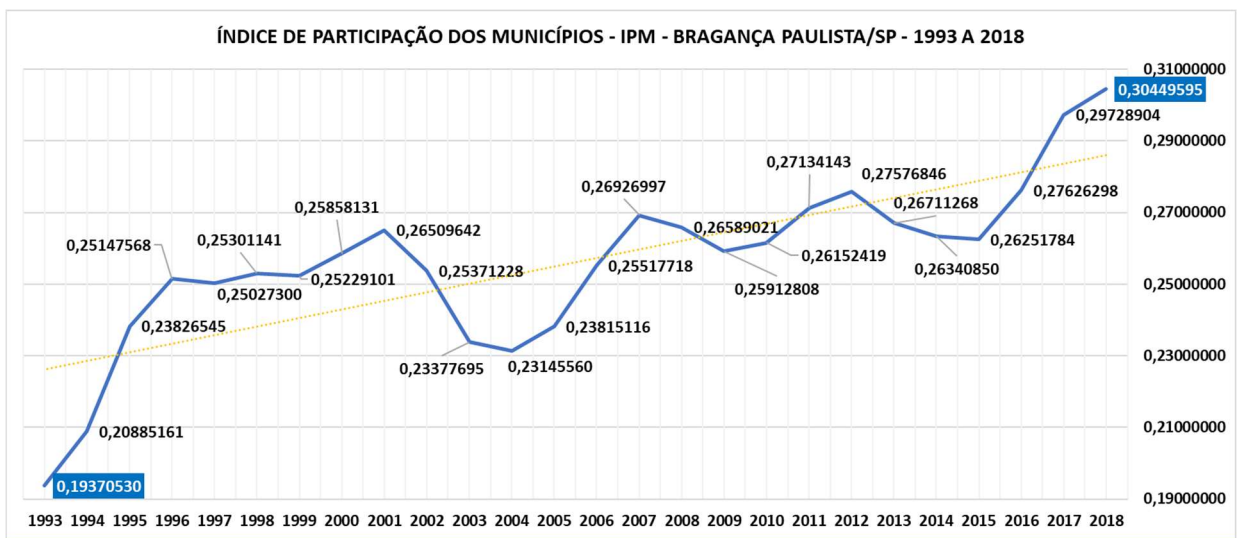


Gráfico 2 – IPM – Bragança Paulista (1993 a 2018)

Fonte: Adaptado de SEFAZ (2013) e Lei Estadual 8.510/1993¹¹.

O menor indicador apresentado foi de 0,19370530, no ano de 1995, tendo como o maior de todos referente ao ano de 2019, que representa 0,2973. A maior variação

¹⁰ Altera a Lei n. 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

¹¹ Altera a Lei n. 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

negativa ocorreu no período de 2003 a 2006, quando houve recuperação positiva até 2009, mantendo-se em 2010, oscilando negativamente nos períodos de 2009 a 2011, 2014 a 2017, quando houve a retomada da economia bragantina, saltando para os incríveis 0,27626298 em 2017 e 0,30449595 em 2018, provisório para 2020.

Esse fluxo de receitas positivas do ICMS percebidas no fluxo de caixa do município chegou em momento de recuperação fiscal anunciada pelo Prefeito Municipal em 2017, Dr. Jesus Adib Abi Chedid¹² (Mandato 2017-2020), conforme demonstrado na mídia local, que após início de uma gestão conturbada, devido ao fato de não ter ocorrido processo de transição de governos, assumiu a administração com um relatório entregue pelo governo anterior, relatório este de transmissão de cargo de Prefeito, com a dívida registrada em 28 milhões de reais, porém no segundo ano de governo (2018), a dívida já havia alcançado 110 milhões de reais, tendo ainda processos judiciais a serem julgados pela justiça trabalhista, com risco dessa dívida chegar a 170 milhões de reais, sendo o IPM, a base de recuperação fiscal do município.

4.2.2 – ANÁLISE DOS COMPONENTES DO IPM

Os componentes do Índice de Participação dos Municípios – IPM são: Valor Adicionado, População, Receita Tributária Própria, Área Cultivada, Área Inundada, Área Protegida e Componente Fixo. Com relação ao Município de Bragança Paulista/SP, os históricos desses componentes são conforme seguem nos itens 4.2.2.1 ao 4.2.2.7.

4.2.2.1 – SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL NO PERÍODO DA PESQUISA

No ano de 1993, a moeda vigente no Brasil era o cruzeiro (Cr\$) até meados de agosto, passando para nova denominação cruzeiro real (CR\$), por meio da Medida Provisória nº 336, de 28.07.1993 (D.O.U. de 29.07.93), convertida na Lei nº 8.697, de 27.08.1993 (D.O.U. de 28.08.93), que instituiu o CRUZEIRO REAL, a partir de 01.08.1993, em substituição ao Cruzeiro, equivalendo um cruzeiro real a um mil cruzeiros, com a manutenção dos centavos. Já a Resolução nº 2.010, de 28.07.1993, do Conselho Monetário Nacional, disciplinou a mudança na unidade do sistema monetário. (YAHII/BACEN, 2019).

¹² Jesus Adib Abi Chedid – 3 (três) vezes Prefeito de Bragança Paulista/SP. (Wikipedia, 2019).
1 (uma) vez Prefeito de Serra Negra/SP. (O SERRANO, 2019).

Entre 01.08.1993 a 30.06.1994, a moeda que vigorou no Brasil foi a URV, que como medida preparatória à implantação do Real, foi criada a Unidade Real de Valor – URV, prevista na Medida Provisória nº 434, publicada no D.O.U. de 28.02.94, reeditada com os números 457 (D.O.U. de 30.03.94) e 482 (D.O.U. de 29.04.94) e convertida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994 (D.O.U. de 28.05.94). (YAHII/BACEN, 2019).

A Medida Provisória nº 542, de 30.06.1994 (D.O.U. de 30.06.94), instituiu o REAL como unidade do sistema monetário, a partir de 01.07.1994, com a equivalência de CR\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), igual a paridade entre a URV e Cruzeiro Real fixada para o dia 30.06.94. Foi mantido o centavo. Posteriormente a Medida Provisória foi convertida nas Leis nº 8.880, de 27.05.1994 e 9.069, de 29/06/1995. (YAHII/BACEN, 2019).

4.2.2.2 – VALOR ADICIONADO

O Gráfico 3, demonstra os valores adicionados do município de Bragança Paulista/SP, no período de 1993 a 2018, com influências nos resultados dois anos após sua apuração. Representando 76% do I.P.M. seguem as variações do indicador:

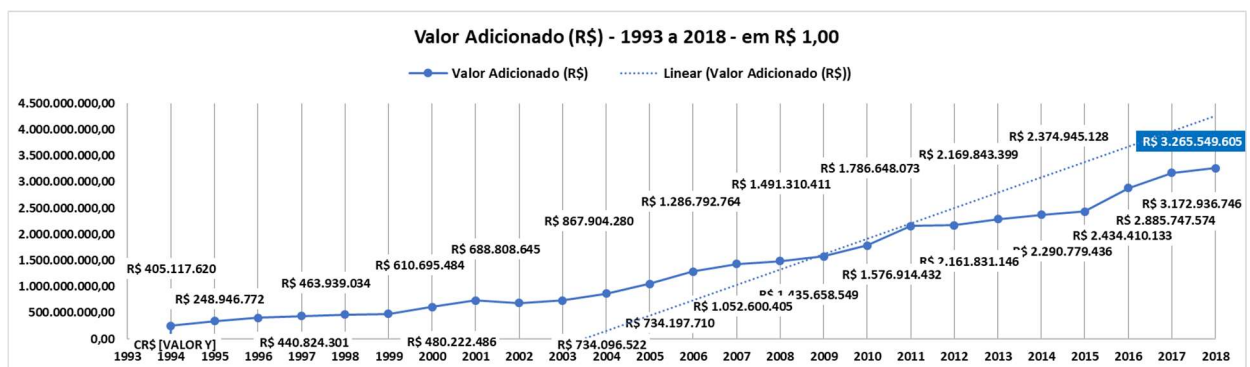


Gráfico 3 – Valor Adicionado (R\$ - 1993 a 2018

Fonte: Adaptado de FAZESP (2019). 1993 CR\$, a partir de 1994 R\$.

O menor Valor Adicionado – V.A. do Município de Bragança Paulista/SP, em valores nominais na moeda REAL, foi registrado no ano de 1994, quando apresentou-se com R\$ 405.117.620,00 (quatrocentos e cinco milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e vinte reais), e o maior V.A. registrado foi em 2018, com R\$ 3.265.549.605,00 (três bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinco reais), resultado que segundo os registros da Secretaria Municipal de Finanças, da municipalidade, apresentado após efetivo trabalhos de fiscalizações e de cobranças juntos às empresas do município.

4.2.2.3 – POPULAÇÃO

O censo demográfico¹³ ou populacional, realizado a cada dez anos no Brasil, registrou em 2010 o último indicador oficial para o município de Bragança Paulista/SP em 146.744 mil habitantes.

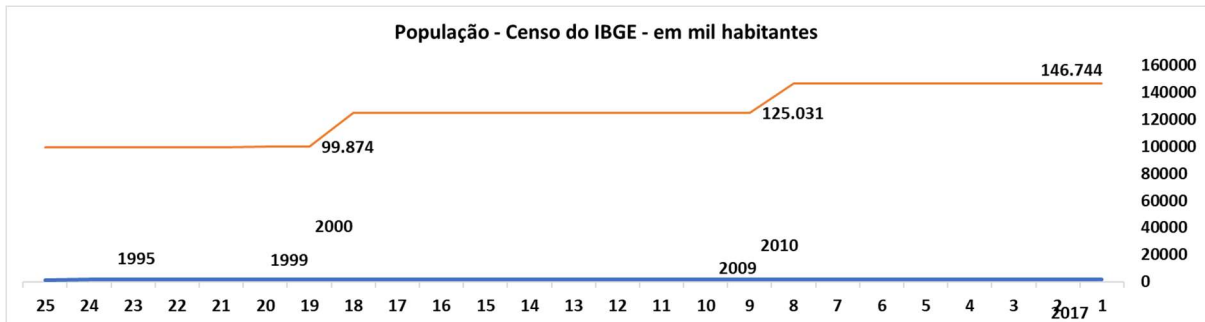


Gráfico 4 – População – Censo do IBGE – em mil habitantes

Fonte: Adaptado de FAZESP (2019).

Já a estimativa apresentada pelo IBGE (2019), apresentou o indicador registrado em 168.668 habitantes.

4.2.2.4 – RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A Receita Tributária Própria – RTP, do município de Bragança Paulista/SP, passou por evoluções necessárias, técnicas e por modificação de legislação nacional, porém, o grande fator que ajudou na recuperação fiscal das receitas próprias municipais, foram os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais da área tributária municipal em conjunto com os profissionais da área contábil. Na medida em que esses profissionais da área tributária realizam seus trabalhos de levantamentos fiscais, fiscalizações ordenadas, fiscalizações por meio de notificações, recuperando assim créditos de exercícios anteriores, os profissionais da contabilidade seguem avaliando a situação orçamentária, financeira e patrimonial, seja da dívida ativa, economia nas renovações contratuais, pagamentos das contas em dia para não gerar multas e juros, protestos indesejados, entre outros, prestando suas contas em dia, mantendo assim as certidões

¹³ O censo ou recenseamento demográfico é um estudo estatístico referente a uma população que possibilita o recolhimento de várias informações, tais como o número de homens, mulheres, crianças e idosos, onde e como vivem as pessoas. Esse estudo é realizado, normalmente, de dez em dez anos, na maioria dos países. (Wikipédia, 2019).

negativas de débitos sempre válidas para possíveis celebrações de novos convênios e manutenção dos atuais.

Ao comparar os exercícios de 2014 a 2018, a RTP apresentou expressivo aumento na arrecadação, conforme demonstrado no Gráfico 2, a seguir:

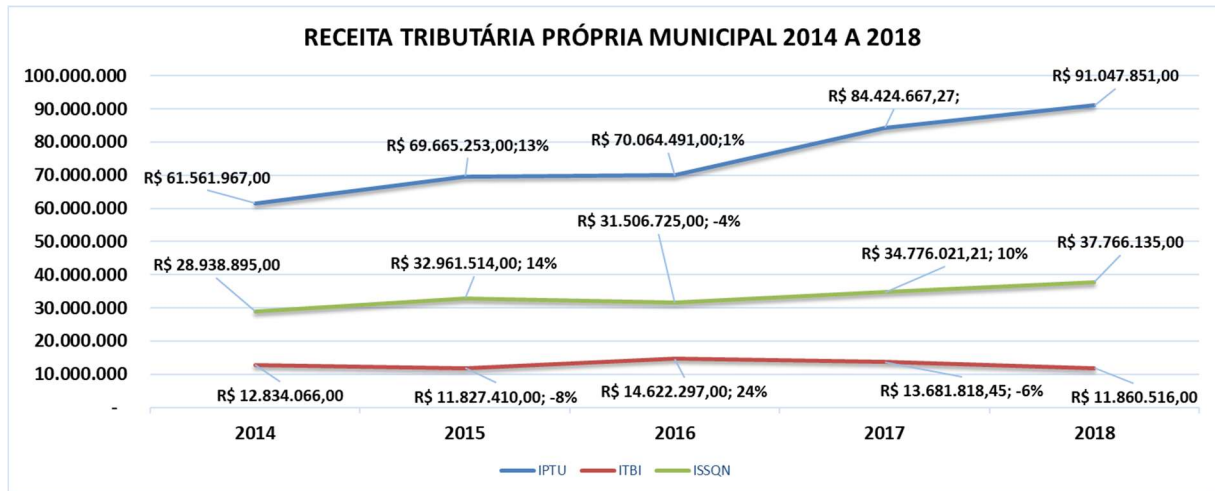


Gráfico 5 – Receita Tributária Própria Municipal – 2014 a 2018

Fonte : Sítio Virtual do município de Bragança Paulista/SP (2019)

O detalhamento da receita em nível analítico foi realizado conforme Tabela 3, a seguir:

Tabela 3 – Receita Tributária Própria Municipal – 2014 a 2018

RECEITA TRIBUTARIA PRÓPRIA DISCRIMINAÇÃO	DESPREZAR OS CENTAVOS														
	2014			2015			2016			2017			2018		
IPTU	61.561.967	60%		69.665.253	61%	113%	70.064.491	60%	101%	84.424.667	64%	120%	91.047.851	65%	108%
ITBI	12.834.066	12%		11.827.410	10%	92%	14.622.297	13%	124%	13.681.818	10%	94%	11.860.516	8%	87%
ISSQN	28.938.895	28%		32.961.514	29%	114%	31.506.725	27%	96%	34.776.021	26%	110%	37.766.135	27%	109%
TOTAL (01 + 02 + 03 + 04)	103.334.928	100%	05	114.454.177	100%	111%	116.193.513	100%	102%	132.882.507	100%	114%	140.674.502	100%	106%

Fonte : Sítio Virtual do município de Bragança Paulista/SP (2019)

O IPTU se apresentou com alta de 13% no exercício de 2015, quando comparado ao exercício de 2014. Já no ano seguinte se apresentou com 1% de aumento em relação a 2015. Em 2017, o incremento em relação a 2016 foi de 20%, o que pode ser observado com ações de lançamento de áreas construídas relatadas pelo georreferenciamento realizado no município no ano anterior. No ano de 2018, houve incremento de receita em 8%, considerando o georreferenciamento em fase de recursos e novos lançamentos, e, ainda a correção da inflação pelo IPCA do IBGE que foi de 2,70%.

O ITBI se apresentou com queda de 8% no exercício de 2015, quando comparado ao exercício de 2014. Já no ano seguinte se apresentou com 24% de

aumento em relação a 2015. Em 2017, a queda em relação a 2016 foi de 6%. No ano de 2018, houve nova queda da receita em 13%, o que pode ser justificado com crises do mercado imobiliário no país e na região.

O ISSQN se apresentou com aumento de 14% no exercício de 2015, quando comparado ao exercício de 2014. Já no ano seguinte se apresentou com queda de 4% em relação a 2015. Em 2017, houve incremento da ordem de 10% em relação a 2016. No ano de 2018, houve novo aumento da receita em 9%, apresentando-se como uma crescente devido aos levantamentos fiscais realizados e lançados, fiscalizações eletrônicas, prestações de contas, verificações fiscais ordenadas e adequação da legislação vigente.

O gráfico 3 a seguir, demonstra oscilações das arrecadações da Receita Tributária Própria – RTP no período de 1993 a 2018, que teve crescimento constante, tendo como menor valor arrecadado o valor de R\$ 2.492.576,00 em 1994 e o maior valor arrecadado de R\$ 140.674.501,00 no ano de 2018, um crescimento de 5.643,74%.

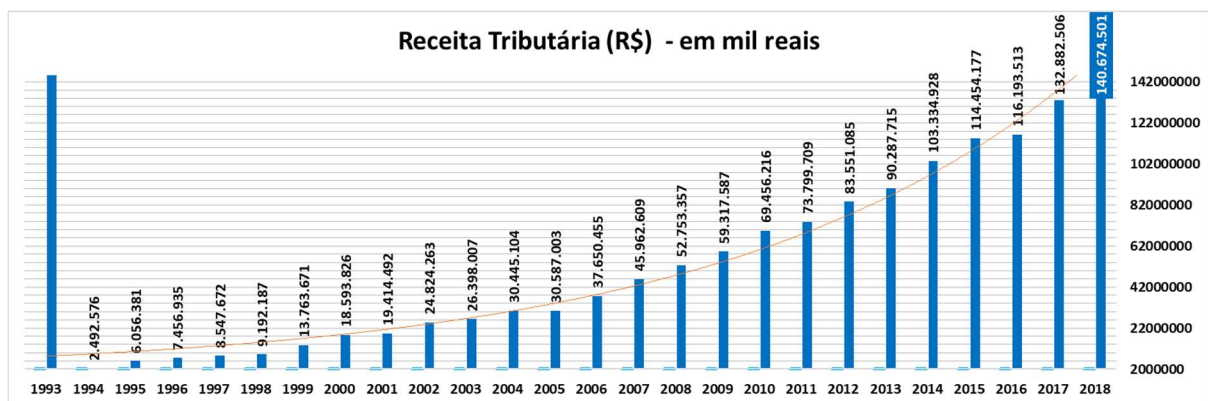


Gráfico 6 – Receita Tributária Própria Municipal – 1993 a 2018

Fonte: Adaptado de FAZESP (2019).

As oscilações positivas se deram com base nas alterações das legislações dos tributos municipais com atualizações que foram surgindo no país no período da pesquisa. O Código Tributário Municipal – CTM é regido pela Lei 1.999/1984 e atualizações.

Ao verificar os motivos de tais oscilações positivas no período de crise econômica nacional, nos anos de 2008 e 2014, demonstrou-se que houve crescimento gradativo das receitas tributárias próprias municipais nos dois anos, com 14,77% e 14,45%, respectivamente.

Em consulta aos dados apresentados em publicações oficiais pela Secretaria Municipal de Finanças, o resultado das receitas arrecadadas no ano de 2018, foi de R\$ 140.674.501,00 (cento e quarenta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e um reais), quando comparado a 2016, apresentou-se com aumento de 21,07%, que pode ser justificado com a realização do georreferenciamento dos imóveis do município, fiscalizações ordenadas com levantamentos fiscais dos condomínios e bairros, levantamentos fiscais referentes a contabilização e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, atualização da legislação tributária municipal com a L.C. nº 157/2016, que trouxe cobranças de 5% para diversas atividades econômicas e levantamentos fiscais abertos no período referentes a estas atividades, melhorias na implantação de códigos de barras em todas as guias de recolhimentos, credenciamento de todas as instituições bancárias e financeiras do município para recebimentos dos tributos em diversos canais.

4.2.2.5 – ÁREA CULTIVADA

O município de Bragança Paulista/SP, nos dados apresentados pelo Estado de São Paulo, apresenta-se com a área cultivada de 32.634,40 desde 2012:

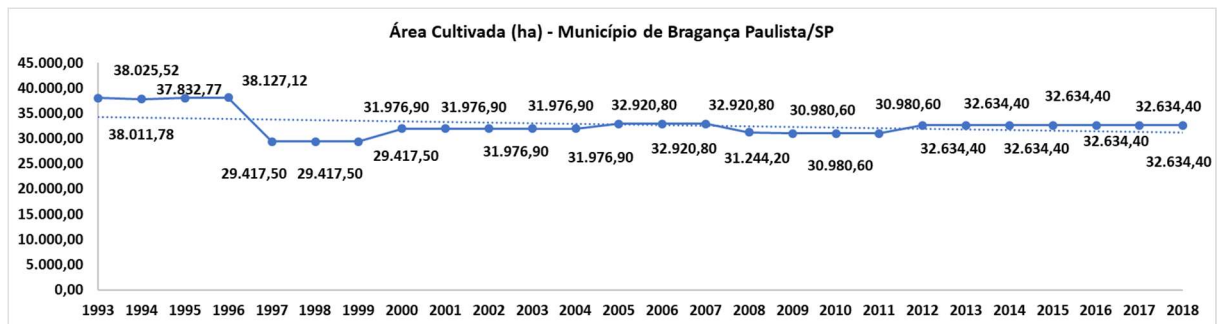


Gráfico 7 – Área Cultivada Municipal – 1993 a 2018

Fonte: Adaptado de FAZESP (2019).

Em consulta aos documentos da Secretaria Municipal de Finanças – SMF, houve notificação ao Estado de São Paulo, para lançamento de atualizações do novo indicador apurado pelo censo de área cultivada realizado em 2018, apresentado em relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios do município de Bragança Paulista/SP, em 36.533,7ha, ou seja, com 11,95% a mais, que poderá trazer mais recursos para o município em 2020, por meio do Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo – LUPA, da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento (SAA).

4.2.2.6 – ÁREA INUNDADA

A apuração da área inundada dos municípios do Estado de São Paulo, é regida pelo inciso V, do art. 1º, da Lei Estadual nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, no qual traz a seguinte redação:

Lei Estadual nº 3.201/1981...

Art. 1º...

V - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no percentual entre a área total, no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e a área desses reservatórios no município, existentes no exercício anterior, levantadas pela Secretaria de Energia; (NR)

Para Bragança Paulista/SP, durante os anos de 1995 a 2000, apresentou-se com 12,90 km², no qual a partir de 2001 seu indicador apresentou-se zerado, devido ao fator geração de energia não fazer parte de áreas inundadas na cidade.

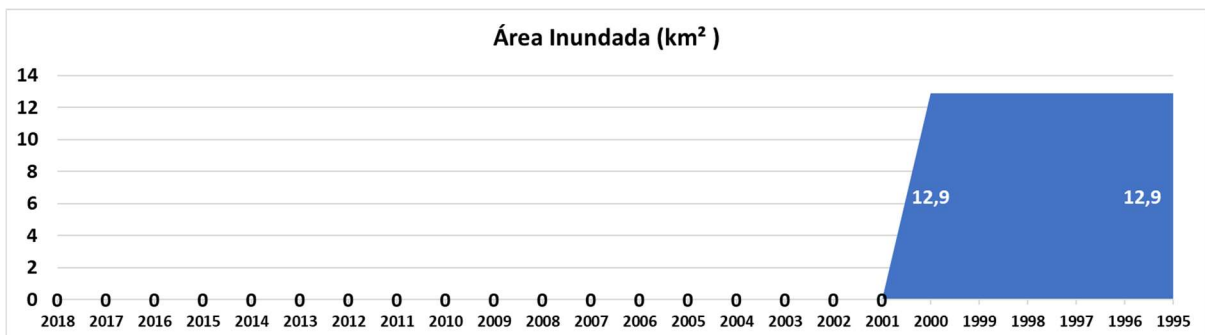


Gráfico 8 – Área Inundada Municipal – 1993 a 2018

Fonte: Adaptado de FAZESP (2019).

4.2.2.7 – ÁREA PROTEÇÃO

A apuração da área inundada dos municípios do Estado de São Paulo, é regida pelo inciso VI, do art. 1º, da Lei Estadual nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, no qual traz a seguinte redação:

Lei Estadual nº 3.201/1981...

Art. 1º...

VI - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município e no Estado, observados os critérios estabelecidos no Anexo desta lei; (NR)

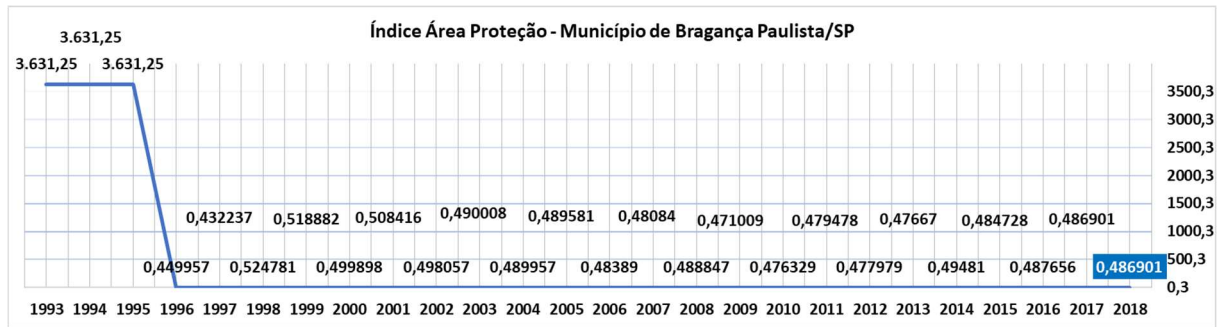


Gráfico 9 – Índice Área Proteção – 1993 a 2018

Fonte: Adaptado de FAZESP (2019).

Quando o indicador iniciou a ser contabilizado segundo o sítio virtual do Estado de São Paulo FAZESP (2019), em 1993 o indicador de área proteção era de 3.631,25 ha que permaneceu até 1995. Com o levantamento efetuado pelo Estado de São Paulo, a partir de 1996, apresentou-se com o indicador em 0,449957, tendo oscilações negativas nos anos de 1997, 1999 e 2000, 2002, 2003 a 2007, 2009, 2012 e 2013, 2015 e 2017, indicando que houve diminuição de área proteção devido ao crescimento da área urbana no município. Os indicadores positivos apresentaram-se nos anos de 1998, 2001, 2008, 2010 e 2011, 2014 e 2016, demonstrando que houve levantamento e instituições de área proteção no município. O indicador varia de acordo com o crescimento exponencial da área urbana podendo ter indicadores positivos quanto as áreas são direcionadas ao Estado de São Paulo pelo Município para proteção ambiental. O indicador apurado em 2018 é de 0,486901 ha.

4.2.2.8 – COMPONENTE FIXO

O componente fixo é de 2% (dois inteiros por cento) para todos os municípios, conforme legislação vigente em 2018.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cenário apresentado na Análise de Dados que demonstrou o comportamento de cada componente do Índice de Participação dos Municípios – I.P.M, do Município de Bragança Paulista/SP, apurou-se que houve um crescimento significativo dos indicadores que compõem o indexador que repassa o ICMS para o município. O Valor Adicionado apresentou-se com crescimentos nos anos de 2017 e 2018, tendo alta de 9,95% e 2,92% respectivamente. Já a Receita Tributária Municipal apresentou-se com crescimento de 14,36% e 5,86% nos anos de 2017 e 2018. Os

indicadores população, área cultivada e área de proteção se mantiveram nos padrões anteriores.

A análise apurada do I.P.M. ao longo dos anos de 1993 a 2018, constatou-se que os trabalhos administrativos e operacionais influenciaram positivamente os anos de 2017 e 2018, tendo como um aumento de 7,61% e 2,42%, respectivamente.

Em meados de 2018, foi noticiado na mídia local do município de Bragança Paulista/SP, que o I.P.M. (BJD - BRAGANÇA JORNAL DIÁRIO, 2018), para 2019 foi pelo segundo ano consecutivo o maior das últimas duas décadas, e, que no exercício de 2019, em meados do mês de agosto, houve nova divulgação de que o município de Bragança Paulista/SP aumentou o IPM Provisório pelo terceiro ano seguido, batendo o recorde de ultrapassar a casa de 0,30449595. (Fazesp, 2019).

- OBJETIVOS VERSUS RESULTADOS

O presente estudo teve como objetivo geral análise objetiva e direta dos indicadores que compoem o IPM do município de Bragança Paulista, no qual foi atingido.

Como objetivo específico deste estudo, destacou-se, que houve oscilações positivas no cômputo do valor adicionado que trouxe para o IPM anual, resultados positivos na apuração dos indicadores.

- PROPOSIÇÕES VERSUS RESULTADOS

Com base no referencial teórico e nos resultados da pesquisa secundária, obsevou-se que o município de Bragança Paulista/SP, vem cumprindo a risca a legislação de fiscalização das empresas, trazendo maior resultado para o valor adicionado local e para o Estado de São Paulo.

- LIMITAÇÕES E SUGESTÕES

O principal limitador desta pesquisa foi a realização de pesquisa secundária, via dados e informações publicadas pelo sítio virtual oficial da municipalidade de Bragança Paulista/SP.

Um sugestão é a realização de pesquisa de campo, ouvindo ou registrando em documentos, questões pertinentes à política do município de Bragança Paulista/SP, além do fator que poderá ser utilizado para atualização desta pesquisa ou ainda incremento dos estudos com pesquisas futuras, que é apuração anual dos indicadores pelo Governo do Estado de São Paulo, fato este que modifica a política fiscal do município em questão e dos municípios do Estado.

REFERÊNCIAS

BJD, BRAGANÇA JORNAL DIÁRIO, 2018. MUNICÍPIO REGISTRA O MAIOR IPM DAS ÚLTIMAS DUAS DÉCADAS.

Disponível em : <<http://bjd.com.br/v2/cotidiano/municipio-registra-o-maior-ipm-das-ultimas-duas-decadas/>>. Acesso em: 07/09/2019.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 05/09/2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1990/leicomplementar-63-11-janeiro-1990-363989-norma-pl.html>>. Acesso em 05/09/2019.

BRASIL. Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 05/09/2019.

BRASIL. Medida Provisória nº 336, de 28.07.1993. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/1993/medidaprovisoria-336-28-julho-1993-373234-norma-pe.html>>. Acesso em 05/09/2019.

BRAGANÇA PAULISTA. SÍTIO VIRTUAL OFICIAL. Disponível em: <<http://braganca.sp.gov.br/index.php?unc=1567169169>>. Acesso em 01/09/2019.

FAZESP, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comparativo por município – Índice de Participação dos Municípios. Disponível em: <<https://www10.fazenda.sp.gov.br/DIPAM/ConsultaIndice/DipamConsultaComparativoMunicipios.aspx>>. Acesso em 22/06/2019.

FAZESP, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS. Apuração do Índice de Participação. Disponível em: <<https://www.fazenda.sp.gov.br/dipam/videos/ApostilaDipam2013.pdf>>. Acesso em 05/09/2019.

FAZESP, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Índices Finais - DIPAM. Disponível em: <<https://www10.fazenda.sp.gov.br/DIPAM/ConsultaIndice/DipamConsultaIndicesFinais.aspx>>. Acesso em 07/09/2019.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Bragança Paulista. 2019. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/bragancapaulista/panorama>>. Acesso em 22/06/2019.

LIMA, LUCIANO APARECIDO DE. Análise das Características Financeiras em Municípios de Pequeno Porte. Revista Eletrônica FACP. Disponível em: <<http://revista.facp.com.br/index.php/reFACP/issue/view/18>>. Número 14, Ano VII, págs. 1-18. Acesso em: 05/09/2019.

O SERRANO ONLINE COM A INFORMAÇÃO. [Jesus Chedid foi homenageado com o Título de Cidadão Bragantino](#). Disponível em: <<http://www.oserrano.com.br/view.asp?tipo=Local&id=40284>>. Acesso em 07/09/2019.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral. Instituto de Economia Agrícola. Levantamento censitário de unidades de produção agrícola do Estado de São Paulo - LUPA 2007/2008. São Paulo: SAA/CATI/IEA, 2008. Disponível em: <<http://www.cati.sp.gov.br/projetolupa/pdf/ComoCitarFonteLUPA.pdf>>. Acesso em: 22/06/2019.

SÃO PAULO (Estado). Lei Estadual nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993. Disponível em: <<http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cpla/2011/12/1993-Lei-8510.pdf>>. Acesso em 05/09/2019.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/36141>>. Acesso em 05/09/2019.

WIKIPEDIA. BRAGANÇA PAULISTA. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Bragan%C3%A7a_Paulista#cite_note-7>. Acesso em 30/04/2019.

WIKIPEDIA. Jesus Adib Abi Chedid. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Jesus_Adib_Abi_Chedid>. Acesso em 07/09/2019.

YAHII. BANCO CENTRAL DO BRASIL. Histórico de alterações nas moedas nacionais. Disponível em: <<http://www.yahii.com.br/Moedas.html>>. Acesso em 19/06/2019.